



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 027/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.185.999/0001-65, com sede na Rodovia BR 277, Km 608, s/n, Distrito Industrial, CEP 85.825-000, Santa Tereza do Oeste/PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 021/2026 – Dispensa Eletrônica nº 06/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de carreta sanitária, incluindo instalação, manutenção, limpeza, reposição de insumos e retirada da estrutura, para atendimento da 41ª Festa de Emancipação Política do Município de São José das Palmeiras – PR, a ser realizada nos dias 16, 17, 18 e 19 de abril de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 021/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 049/2023, pelo Decreto Municipal nº 056/2023, bem como pelas disposições constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais), até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os produtos/serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) do Município de São José das Palmeiras, que conterà prazos e dados necessários para atender a demanda.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA QUINTA** - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026                 | 420              | 03.001.04.122.0002.2009 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**





ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



#### 12.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Designar responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, promovendo o registro das ocorrências que se fizerem necessárias durante a execução contratual;
- II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução do objeto, indicando o local de instalação da carreta sanitária, o responsável pelo acompanhamento, as datas e horários do evento, bem como demais orientações pertinentes;
- III – Disponibilizar no local de instalação os pontos de energia elétrica e água necessários ao adequado funcionamento da estrutura, conforme condições previamente informadas à CONTRATADA;
- IV – Receber e conferir os serviços executados, verificando a conformidade da estrutura instalada com as especificações contratadas, podendo recusar total ou parcialmente o objeto que estiver em desacordo e notificar a CONTRATADA para saneamento das irregularidades constatadas;
- V – Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento regular do objeto e efetuar o pagamento no prazo e condições definidas no processo e no instrumento contratual.

#### 12.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar o objeto de acordo com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, garantindo a disponibilização de 01 (uma) carreta sanitária em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, isenta de defeitos ou irregularidades que prejudiquem sua utilização;
- II – Cumprir os prazos e condições de execução estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela logística necessária à prestação do serviço, incluindo transporte, instalação, montagem, posicionamento, manutenção, limpeza, reposição de insumos e retirada da estrutura no local indicado pela CONTRATANTE;
- III – Realizar a instalação da carreta sanitária no prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da solicitação, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a estrutura permanecer em adequado funcionamento durante todo o período do evento;
- IV – Disponibilizar a estrutura com todas as características exigidas no Termo de Referência, compreendendo módulo feminino e módulo masculino, com os respectivos equipamentos, acessórios e itens de apoio descritos na contratação, de forma compatível com a proposta apresentada;
- V – Executar, durante todo o período de disponibilização da carreta sanitária, os serviços de limpeza, manutenção, reposição de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da estrutura, bem como promover a sucção, higienização e demais providências indispensáveis à adequada utilização do objeto;
- VI – Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, contendo a descrição adequada do objeto executado, para fins de conferência, recebimento e ateste pela fiscalização contratual;
- VII – Substituir, corrigir, ajustar ou sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer falha, defeito, irregularidade ou desconformidade constatada na execução do objeto, no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza da ocorrência e a urgência da situação;
- VIII – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir, comprometer ou atrasar a adequada execução do objeto, bem como manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 10 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por FRANCO  
MARIA ALVES CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.04.10 10:53:03 -03'00'

**MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**CONTRATANTE**

PAULO ROBERTO NECKEL  
JUNIOR:05727275938

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO NECKEL JUNIOR:05727275938  
Dados: 2026.04.10 10:43:59 -03'00'

**JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**  
**(PAULO ROBERTO NECKEL JUNIOR)**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de carreta sanitária, incluindo instalação, manutenção, limpeza, reposição de insumos e retirada da estrutura, para atendimento da 41ª Festa de Emancipação Política do Município de São José das Palmeiras – PR, a ser realizada nos dias 16, 17, 18 e 19 de abril de 2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADA:** JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA;

**VALOR:** R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 09 de junho de 2026, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 10 de abril de 2026.

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:05783162  
930

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.04.10 10:51:31  
+03'00'

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**Prefeito Municipal**